

EXAME DE SUFICIÊNCIA

Certificamos que

Jussara Carioca Miguel

CPF 957.894.132-34 foi aprovado(a) no Exame de Suficiência - Prova para Bacharel em Ciências Contábeis, realizado no dia 23 de Setembro de 2018 (2ª edição/2018).

Brasília-DF, 29 de Julho de 2019.

Publicado no DOU de 22/11/2018, Seção 3, Páginas 186 a 211

Código de validação: **5DE74562A9BD4B7**. Para validar o certificado, acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br:443/certificado/validacao/validacaoCertificado/cpf/95789413234/codigo/5DE74562A9BD4B7>



Zulmir Ivânio Breda
Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC



Camara Municipal Apuril
Processo
Nº 50710
FLSnº 110



RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA

Rua Constelação de Touro, 166 – Aleixo

CEP: 69.060-110 Manaus/AM

Fones: (92)3611-1277/ 3611-1885 (fax)

Email: record@netium.com.br / record.am@gmail.com

www.portal.netium.com.br/record

CAPA

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: **Processo Número: 007/2019.**

**TOMADA DE PREÇO DO TIPO
TÉCNICA E PREÇO Nº 003/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

Camara Municipal Apuril
Processo
Nº 007/19
FLSnº 1/1
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA

Rua Constelação de Touro, 166 – Aleixo
CEP: 69.060-110 Manaus/AM
Fones: (92) 3631-0034 / 3611-2908
Email: andreia@recordcontabilidade.com.br
www.recordcontabilidade.com.br

Manaus, 12 de Julho de 2019

À
Câmara Municipal de Apuí
Comissão Permanente de Licitação
Apuí-AM

Referência: **Processo número 007/2019**

TOMADA DE PREÇO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 003/2019

ÍNDICE

Carta Proposta	003
Planilha Orçamentária	004
Planilha de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais	005 – 006
Declaração de Inexistência de Vínculo Trabalhista	007

Atenciosamente,


Lourdes Reis Lauria
Sócia Gerente

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 007/19
FLSnº 292


Rua Constelação de Touro, 166 – Aleixo
CEP: 69.060-110 Manaus/AM
Fones: (92) 3631-0034 / 3611-2908
Email: andreia@recordcontabilidade.com.br
www.recordcontabilidade.com.br

PROPOSTA DE PREÇO
(Modelo 7 do Edital)

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação de Apuí no Estado do Amazonas

Referência: Edital 005/2019. Tomada de Preços 003/2019

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí,

RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 34.586.982/0001-67, localizada na Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP 69.060-110, por sua representante legal, **LOURDES REIS LAURIA**, de acordo com o Edital em referência e conforme nossa Proposta Técnica, propõe realizar os serviços correspondentes ao objeto desta licitação, pelo preço global de **RS 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais)**, correspondente à data base correspondente ao mês de julho de 2019, conforme Planilha Orçamentária, constante do **Anexo III – Especificações e Condições para a Prestação dos Serviços**.

A presente proposta inclui todas as despesas, impostos, taxas e encargos incidentes sobre os insumos e serviços, tais como o imposto de renda e o imposto sobre serviços e todos os demais impostos e taxas incidentes.

Esta Proposta de Preços permanecerá válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Estamos cientes de que esse Poder Executivo Municipal não está obrigado a aceitar qualquer proposta de preços recebida.

Atenciosamente,

Manaus, Amazonas, 12 de junho de 2019


Lourdes Reis Lauria
Sócia-Gerente


Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº 007119
FLSnº 417

Tomada de Preço nº 003/2019

Nome de Fantasia: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP	
Razão Social: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP	
CNPJ: 34.586.982/0001-67	Optante pelo SIMPLES? SIM
Endereço: Rua Constelação de Touro, n.º 166	
Bairro: Aleixo	Cidade: Manaus / Amazonas
CEP: 69.060-110	E-mail: financeiro@recordcontabilidade.com.br
Telefone: 92 – 3631-0034	Fax: -

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	Marca / Modelo	Preço	
					Unit.	Total
01	12	Mensal	Serviços contínuos de contabilidade pública, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/64, bem como a consolidação das informações para apresentação ao Tribunal de Contas através do sistema Econtas.	Serviço	3.855,00	46.260,00

Valor por extenso (UNIT.): Três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais

Valor por extenso (TOTAL): Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais

TOTAL DA PROPOSTA	46.260,00
(Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais)	

A empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação. Prazo de execução será de 12 meses e iniciar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviços.

Manaus, 12 de julho de 2019


LOURDES REIS LAURIA
Sócia Gerente



J

Rua Constelação de Touro, 166 – Aleixo

CEP: 69.060-110 Manaus/AM

Fones: (92) 3631-0034 / 3611-2908

Email: andrea@recordcontabilidade.com.br

www.recordcontabilidade.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

(Item 8.1.1.1 do Edital)

Quadro 06		Composição de custos orçados mensal			
Cód.	Discriminação	Valores			
1.0	PESSOAL	Horas técnicas			
		Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
1.1	Consultoria/Contador	h/mês	5	133,52	667,60
1.2	Contador	h/mês	15	64,78	971,70
1.3	Auxiliar Técnico	h/mês	7	14,86	104,02
1.3	Digitador	h/mês	7	13,67	95,69
SUBTOTAL 1					1.839,01

2.0	ENCARGOS SOCIAIS	Unid.	Base	Valor	
				Unitário	Total
2.1	68,29% sobre os subitens 1.2, 1.3	%	199,71	68,29%	136,38
SUBTOTAL 2					136,38

3.0	Custo Administrativo	Unid.	Base	Valor	
				Unitário	Total
3.1	35% sobre o item 1.0 (*)	%	1.839,01	25,00%	459,75
SUBTOTAL 3					459,75

4.0	MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS	Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
4.1	Material de consumo utilizados no serviço	mês	1	300,00	300,00
4.2	Equipamentos disponibilizados	mês	1	184,10	184,10
4.3	Manutenção de equipamento	mês	1	88,05	88,05
SUBTOTAL 4					572,15

SUBTOTAL 1 a 4					3.007,29
-----------------------	--	--	--	--	-----------------

Camara Municipal Arapuru
Processo
Nº 007/19
FLSnº 715

Rua Constelação de Touro, 166 – Aleixo
CEP: 69.060-110 Manaus/AM
Fones: (92) 3631-0034 / 3611-2908
Email: andreia@recordcontabilidade.com.br
www.recordcontabilidade.com.br

5.0	REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIO	Unid.	Base	Valor	
				Unitário	Total
5.1	Custos com manutenção do escritório - 12% sobre os itens 1 a 4 exceto o subitem 4.3 (**) (***)	%	2.919,24	10,00%	291,92
SUBTOTAL 5					291,92

6.0	DESPESAS FISCAIS	Unid.	Base	Valor	
				Unitário	Total
6.1.	Encargos fiscais - 16,33% sobre os itens 1 a 5, exceto sobre o item 4.3	%	3.211,17	16,33%	524,38
SUBTOTAL 6					524,38

7.0	INSUMOS (****)	Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
7.1	Seguro de vida em grupo (para pessoal do item 1)	Mês	4	2,60	10,40
7.2.	Vale-Alimentação (para pessoal dos subitens 1.3 e 1.4)	h/mês	7	2,00	14,00
7.3.	Vale-Transportes (para pessoal dos subitens 1.3 e 1.4)	h/mês	7	1,00	7,00
SUBTOTAL 7					31,40

VALOR GLOBAL MES.....	3.855,00
------------------------------	-----------------

VALOR GLOBAL ANO.....	12	46.260,00
------------------------------	-----------	------------------

Legenda:

(*) O percentual poderá variar até 50%

(**) O percentual poderá variar até 25%

(***) Compõe os custos com manutenção do escritório:

1. Despesa com pessoal indireto, tais como: vigia, porteiro, recepcionista, telefonista, pessoal administrativo não vinculados diretamente ao serviço objeto da licitação - atividade-meio

2. Despesas com manutenção do escritório, tais como: tarifa de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc.

(****) Compreende despesas indiretas com pessoal técnico descritos nos itens 1.3 a 1.4

Manaus, Amazonas, 12 de junho de 2019

Lourdes Reis Lauria
Lourdes Reis Lauria
Sócia-Administradora

Amara Municipal Apu
Processo
Nº 007/19



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
TRABALHISTA**

À

Comissão Permanente de Licitação de Apuí no Estado do Amazonas

Referência: Edital 005/2019. Tomada de Preços 003/2019

RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 34.586.982/000167, localizada na Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP 69.060-110, por sua representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial do art. 9º, inciso III da Lei Federal 8666/93, que os componentes do quadro societário da empresa, responsáveis legais e técnicos a seguir nominados não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum impedimento legal para contratação com órgãos públicos.

QUADRO SOCIETÁRIO:

NOME	CARGO	CPF
Lourdes Reis Lauria	Sócia Gerente	043.354.492-91
Andréia Lauria de Moura Sampaio	Sócia Gerente	513.234.432-15

Manaus, 12 de junho de 2019.

Lourdes Reis Lauria
Lourdes Reis Lauria
Sócia Gerente

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 007/19
El 003/12

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



MAPA COMPARATIVO DA TOMA.

PROCESSO Nº 007/2019 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - TIPO TECNICA E PREÇO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	Valor Global da Administração	PROPOSTA APRESENTADA	GANHO %	ORDEM
RECORD PROC. E CONTAB. L.TDA - EPP	34.586.982/0001-67	Rua Constelação de Touro, Nº166, Aleixo	MANAUS -AM	R\$ 51.420,00	R\$ 46.260,00	89,96%	CLASSIFICADA

Apui-Am., 17 de Julho de 2019.

Neuzi F. A. Rocha
Neuzi Pereira de Abreu Rocha
 Presidente da CPL

Fernando Costa Marinho
Fernando Costa Marinho
 Secretário da CPL

Deusa Monteiro da Silva
Deusa Monteiro da Silva
 Membro da CPL

Câmara Municipal Apuí
 Processo
 007/2019



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação**



RELATÓRIO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 – CPL.

TOMADA DE PREÇO TIPO TÉCNICA E PREÇO - REF. EDITAL Nº 005/2019 – CPL.

FASE - I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de contabilidade pública.

FASE - II – DA PUBLICIDADE

2.1 Visando à realização da presente Tomada de Preço, referente ao Edital Nº 005/2019 - CPL e utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em lei, a Comissão Permanente de Licitação fez com que o respectivo aviso do Edital – CHAMANDO ATENÇÃO DOS INTERESSADOS – fosse publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Jornal de grande circulação no Estado e, afixação nos locais de avisos de costume dos edifícios do Fórum da Comarca de Apuí, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Apuí, além disso, forneceu cópia do Edital a quem solicitou.

FASE - III – DA PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Na data, hora e local previstos no Edital Nº 005/2019 - CPL, os membros da Comissão Permanente de Licitação ao final assinados, reuniram-se para proceder à realização da sessão pública referente ao recebimento, abertura, exame e julgamento da documentação de habilitação, da proposta técnica e da proposta de preço das empresas que realizaram seus cadastros e requisitou cópia do Edital Nº 005/2019 – CPL, e ficando constatada a participação de apenas uma única empresa, sendo ela: Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67 sediada à Rua Constelação de Touro, Nº 166, Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP Nº 69.060-010, que credenciou uma procuradora para o certame, sendo a Sra. Marli Modzinsk, portadora do RG nº 1274423-9 SSP/AM e do CPF 601.023.222-87, residente na Rua Paraíba nº 553, Bairro Centro Apuí/am, como representante legal, se fazendo presente a sessão pública de julgamento das documentações de habilitação, proposta técnica e proposta de preço.

DA HABILITAÇÃO

3.2 Na data prevista em Edital foi recebido e aberto o envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da licitante concorrente e após examinados e rubricados pela Comissão e também pela licitante, e feita a conferência dos papéis de habilitação da **Empresa Record**

Processo
Nº 007/19
FLSnº 119
Câmara Municipal Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Processamento e Contabilidade Ltda - EPP inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67, a mesma foi declarada habilitada por cumprir as exigências do Edital.

DO RECURSO DA FASE HABILITAÇÃO

3.3 Concluída a fase de habilitação foi dispensado o direito de interpor recurso sobre a decisão de habilitação da licitante concorrente, em razão de haver uma única licitante, dando condições de continuar o certame.

FASE - IV – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 Diante da habilitação da licitante, foi aberto o envelope com a proposta técnica da licitante: Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67 sediada à Rua Constelação de Touro, Nº166, Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP Nº 69.060-010. De posse da proposta técnica, a Comissão verificou que a mesma atende as exigências do edital, atribuindo a ela, a nota técnica, de acordo com as condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo I do Edital, conforme se apresenta no quadro de avaliação:

LICITANTE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	EXPERIÊNCIA NO RAMO DA CONTABILIDADE NÍVEL SUPERIOR	EXPERIÊNCIA NO RAMO DE CONTABILIDADE NÍVEL MÉDIO	CONTAGEM FINAL DE PONTOS
	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	
Record Proc. e Contabilidade Ltda – EPP.	10,0	3	40,0	45,0	98,0

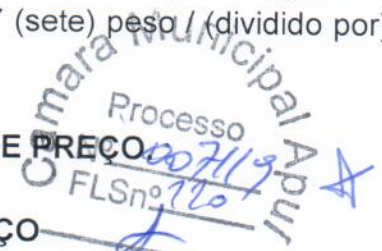
DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.2 Conferida à proposta a Comissão Permanente de Licitação considerou tecnicamente CLASSIFICADA a única licitante concorrente em razão da mesma atender as condições do Edital. Em seguida, a Comissão passou ao cálculo previsto no item 10, anexo I subitem 1.5 do Edital Nº 005/2019 - CPL, para concessão da nota final da proposta técnica da licitante da Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, atingindo a nota de 100,0 (cem) pontos que na concepção da Comissão a mesma atendeu todas as condições do Edital. Em seguida passou-se ao calculo da nota final da proposta técnica, com pontuação atingida na proposta técnica: 98,0 (noventa e oito) pontos X (multiplicado por) 7 (sete) peso / (dividido por) 100 (cem) = (igual a) 6,86 (seis virgula oitenta e seis) pontos.

FASE - V – DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1- Classificada tecnicamente a proposta, a Comissão Permanente de Licitação abriu o envelope com a proposta de preço, e passou a analisa-lá, observando que a mesma atende os parâmetros de valor estimado pela Administração da Câmara Municipal e consignado em





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Edital, proferindo o seu julgamento de acordo com as disposições do item 11, anexo I subitem 1.6 do Edital, classificando-se a proposta de preço por atender as condições editalícias:

NOME DA EMPRESA	Valor Global da Administração	Proposta Apresentada	Valor em %	Nota
Record Proc. e Contabilidade Ltda – EPP.	R\$ 51.420,00	R\$ 46.260,00	89,86%	100,0

DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.2 Analisada a proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação considerou CLASSIFICADA a licitante Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67, atingindo a nota de 100,0 (cem) pontos por atender também todas as condições do Edital. A seguir a Comissão passou a realizar o cálculo, aplicando os critérios previstos no item 11, anexo I subitem 1.6 do Edital N° 005/2019, para concessão da nota final da proposta preço da licitante Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, com pontuação atingida na proposta de preço: 100,0 (cem) pontos X (multiplicado por) 3 (três) peso / (dividido por) 100 (cem) = (igual a) 3,0 (três) pontos.

FASE - VI – DO PROCESSAMENTO DA NOTA FINAL

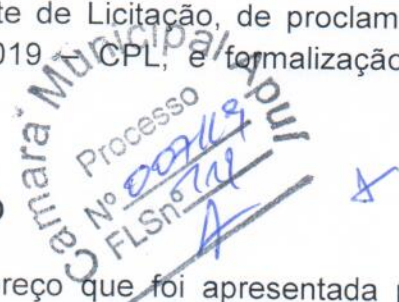
6.1 A nota final processada de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 11, anexo I subitem 1.7 do Edital N° 005/2019, aplicando a soma NFPT+NFPP=NF, onde a licitante alcançou a seguinte Nota Final: Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, nota final da Proposta Técnica mais a nota final da Proposta de Preços: 6,86 (seis virgula oitenta e seis) pontos + (mais) 3,0 (três) pontos = (igual) 9,86 (nove virgula oitenta e seis) pontos. Portanto a Nota Final alcançada pela licitante Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, é de 9,86 (nove virgula oitenta e seis) pontos.

FASE - VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Em seguida a Comissão Permanente de Licitação verificou a inexistência de recursos administrativos, que pudesse impedir a Comissão Permanente de Licitação, de proclamar o resultado classificatório final envolvendo o Edital N° 005/2019, a CPL, e formalização do relatório e proclamação do resultado final.

FASE VIII – DA CONCLUSÃO

8.1 Após analisada as propostas melhor técnica e menor preço que foi apresentada pela Licitante Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP e considerando que o presente processo atingiu o objetivo almejado por esta Comissão e pela Administração. Considerando que o processo tramitou dentro das exigências da Lei Federal N° 8.666/93. Considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo. Considerando a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços contínuos contabilidade pública do Poder Legislativo. Considerando que o processo atendeu o objetivo do projeto básico estabelecido pela Administração da Câmara





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Após analisado, a proposta que apresentou melhor técnica combinado com o menor preço, conforme requisitos do Edital N° 005/2019 – CPL. Considerando a inexistência de quaisquer fatos impeditivos, a Comissão Permanente de Licitação sugere ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, após análise jurídica, que seja homologada a presente licitação e sua adjudicação da contratação em favor da Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, com Nota Final de 9,86 (nove virgula oitenta e seis) pontos, a qual foi DECLARADA VENCEDORA no certame por todas as condições estabelecidas no Edital N° 005/2019 - CPL, cujo montante da futura contratação será no valor de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta reais) para atender a demanda com execução dos serviços especializados de contabilidade no Legislativo Municipal, com duração contratual de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditivado por se tratar de serviços contínuos, conforme permissivo no artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (17/07/2019).

Neuzi P. A. Rocha

Serv^a. Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Presidente da CPL

Fernando Costa Marinho

Serv. Fernando Costa Marinho
Secretário da CPL

Deusa Monteiro da Silva

Serv^a. Deusa Monteiro da Silva
Membro da CPL

Câmara Municipal Apuí
Processo
N° 007119
Sn° 712



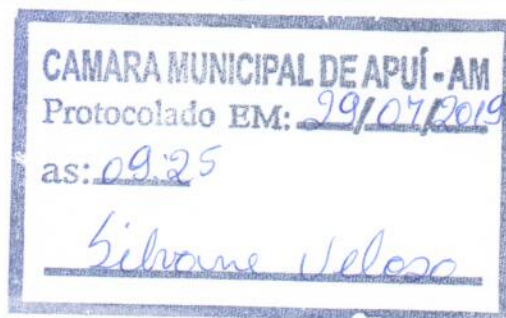
ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Ofício N° 036/2019 – CPL.

Apuí/AM., 26 de julho de 2019.

Ao Exmo. Senhor
Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



Assunto: Encaminhamento do Processo Licitatório N° 007/2019– Modalidade Tomada de Preço n° 003/2019.

Senhor Presidente,

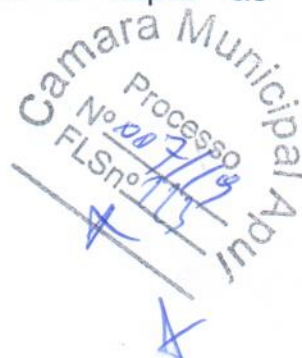
Pelo presente encaminhamos à Vossa Excelência, para avaliação, solicitação de Pareceres finais dos Departamentos Jurídico e Controle Interno quanto a legalidade do certame, para então posterior homologação do resultado envolvendo o Processo Licitatório N° 007/2019– CPL, Modalidade Tomada de Preço n° 003/2019, e adjudicação das licitante vencedoras dos itens constantes do relatório final da CPL, cujo objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Execução de Serviços Contínuos referente a assessoria contábil – Contabilidade Pública, destinado a suprir as necessidades do Poder Legislativo.

Sendo o que tinha para o momento.

Respeitosamente,

Neuzi F.A. Rocha

Serv. Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CMA





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI

CAMARA MUNICIPAL DE APUI-AM
Recebido EM: 26/07/19
as: 09:30 Hrs
MUNICIPIO DE
APUI

Pleide da Silva Medeiros

MEMORANDO Nº 078/2019 – CMA

Apuí/AM, 26 de julho de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora

Dr. Marilei Nunes

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Neste.

Assunto: Encaminhamento do Processo Licitatório Nº 007/2019 – Modalidade Tomada de Preço Nº 003/2019.

Senhora Assessora,

Encaminho para análise e emissão de Parecer final, quanto ao vosso pronunciamento, sobre a legalidade do certame para contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços contínuos referente a assessoria contábil - Contabilidade Pública, que irá atender as necessidades deste Poder Legislativo.

Sendo o que tinha para o momento, aguardo atendimento.

Atenciosamente,

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador
Presidente C.M.A.
Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal Apuí/AM.

Pius
26/07/19

Câmara Municipal A
Processo

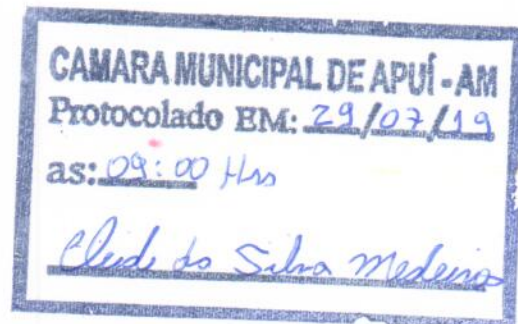


ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer jurídico nº 023/2019

Apuí/AM, 29 de julho de 2019.



Em atenção ao Memorando nº 078/2019, de 26 de julho de 2019, elaboramos o Parecer final do Processo Licitatório para: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Execução de Serviços Contínuos Referente a Assessoria Contábil – Contabilidade Pública, na modalidade Tomada de Preço, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Apuí - AM.

Notadamente, observa-se que está dentro dos princípios que regem a Obrigatoriedade de licitar, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros indispensáveis ao certame.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado o Parecer Jurídico.

De início, constata-se que o processo foi instruído com a solicitação para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Execução de Serviços Contínuos Referente a Assessoria Contábil – Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí – AM, com a autorização do Presidente.

Por outro lado, analisando o objeto da licitação, verifica-se que foi caracterizado por ocasião, atendendo a exigência da Lei n. 8.666/93.

O Instrumento Convocatório da Tomada de Preço atendeu aos requisitos do art. 22º, §2º da Lei nº. 8.666/93, tendo sido examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, conforme se verifica do processo administrativo.

Portanto, tendo em conta a descrição objetiva em análise, quanto aos serviços que se pretende adquirir e analisando o processo em seus aspectos gerais, tem-se que foram elaborados nos termos da Lei, observando as exigências cabíveis e coerentes, análises detalhadas e minuciosas de acordo com o Edital e de acordo com a Lei 8.666/1993.

A ata do processo juntada aos autos, indica que 01 (uma) empresa fez solicitação do Edital, apesar de ter sido amplamente divulgado nos principais meios de comunicação do Estado assim como no Diário Oficial do Estado, a Empresa se fez presentes à sessão de abertura dos envelopes através de Procurador credenciado.

Após a conferência dos documentos foi declarada habilitada a Empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA- EPP, inscrita no CNPJ – 34.586.982/0001-67, cumprindo as exigências do Edital.

Câmara Municipal Apuí
Processo Nº 007/19
FLSnº 290

Cláudia



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ASSESSORIA JURÍDICA



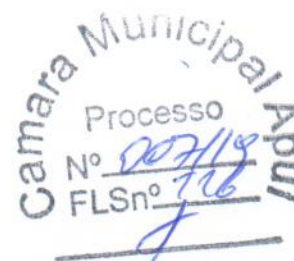
Assim, após análise da proposta, constata -se que a Empresa atendeu as exigências do Edital e apresentou preço de acordo com o mercado, cumprindo os requisitos da Lei em seus artigos 27 a 33 dentro dos princípios que regem a habilitação do processo licitatório e o interesse público.

Ressalta-se que a Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, presta Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira;

Com todo o exposto, opino pela adjudicação do objeto e homologação do certame, pois em conformidade com a Lei 8.666/93, a Empresa vencedora foi devidamente habilitada, preenchendo os requisitos legais, estando apta a participar, atendendo as necessidades e peculiaridades exigidas no Edital Lei que rege o Certame.

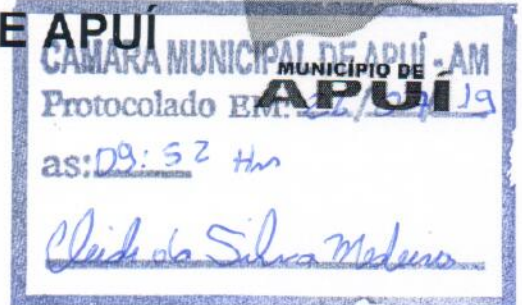
*Este é o Parecer.
S.M.J da autoridade Superior.*

Dr.^a Marilei Nunes
Consultoria Jurídica - Portaria n.º 008/2019
OAB/AM 5.871





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



MEMORANDO Nº 079/2019 – CMA

Apuí/AM, 26 de julho de 2019.

Ao Ilmo. Senhora

Maria Helena Peixoto da Silva

Coordenadora do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

Neste.

Assunto: Encaminhamento do Processo Licitatório Nº 007/2019 – Modalidade Tomada de Preço Nº 003/2019.

Senhora Assessora,

Encaminho para análise e emissão de Parecer final, quanto ao vosso pronunciamento, sobre a legalidade do certame para contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços contínuos, referente a assessoria contábil - Contabilidade Pública, que irá atender as necessidades deste Poder Legislativo.

Sendo o que tinha para o momento, aguardo atendimento.

Atenciosamente,

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador
Presidente C.M.A. de Souza
Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal Apuí/AM.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 019/2019
SOLICITADO: Memorando n° 079/2019 – CMA
REFERENTE: PROCESSO N° 007/2019 / EDITAL N° 005/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 003/2019 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos de Assessoria Contábil / Contabilidade Pública

CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ - AM
Protocolado EM: 29/07/19
as: 13:30Hr

PARECER

Cleide da Silva Medeiros

O Processo em análise final por esse Controle, referente procedimento licitatório, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos de Assessoria Contábil / Contabilidade Pública. Conforme documentação acostada, o qual encontra fundamento na Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal n° 250/2012, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo ao Sistema de Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de

Câmara Municipal de Apuí
Processo N° 007/19
FLSn° 727



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação e que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

007/19



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação modalidade Tomada de Preço nº 003/2019 – Técnica e Preço, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos de Assessoria Contábil / Contabilidade Pública, cuja regulamentação com fulcro no art. 22, § 3º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Foram realizados o envio de Convites para empresas, ficando constatado o Cadastro das seguintes empresas: empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67, sediada à Rua Constelação de Touro, nº 166, bairro Aleixo, Manaus/AM; empresa ADELAIDE RONAUA DA SILVA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.38.130/0001-70, sediada Rua Felipe II, nº 201, bairro Monte das Oliveiras, Manaus/AM; empresa R. ALTAFINI JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 19.691.710/0001-33 sediada a Rua Belo Horizonte, nº 480-A, bairro Centro, Apuí/AM. A empresa SIQUEIRA E SOARES CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 29.334.756/0001-59, sediada a Rua do Comercio, nº 699, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, solicitou por e-mail o cadastro junto a Administração e logo foi atendido, mas não realizaram o cadastro, e também perderam o prazo para retirada do Edital, sendo que o pedido ocorreu no dia 16/07/2019, véspera da Sessão de Abertura, ficando impossibilitada de participar do Certame.

Ficando registrado a presença apenas da empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, que credenciou uma procuradora para representar no certame, sendo a Sra. Marli Modzinsk, portadora do RG nº 1274423-9 SSP/AM e CPF nº 601.023.222-87, residente Rua Paraíba, nº 553, bairro Centro, Apuí/AM.

Analisamos as documentações e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;
- 2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;
- 3 – Portaria nº 003, de 07/01/2019, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2019”, com alteração pela Portaria nº 015, de 11/03/2019, que “dispõe sobre a substituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação”;
- 4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;
- 5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;
- 6 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Setor Jurídico para análise;
- 7 – Parecer Jurídico nº 017/2019, com análise do Projeto Básico;
- 8 – Cotações de Preços;
- 9 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- 10 – Minuta do Edital.
- 11 – Parecer Jurídico nº 026/2019, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

- 1 – Publicações dos Atos conforme previstos nos incisos II e III do art. 21 e § 2º, III do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;
- 2 – Houve o credenciamento da seguinte empresa: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67;
- 3 – As propostas foram apresentadas, seguido das fases legais, constante no Edital;
- 4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;
- 5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.
- 6 – Parecer Jurídico nº 023/2019, com análise final da legalidade do Processo.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do procedimento na modalidade Tomada de Preço





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

nº 003/2019, onde a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67, ficou declarada vencedora do certame.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

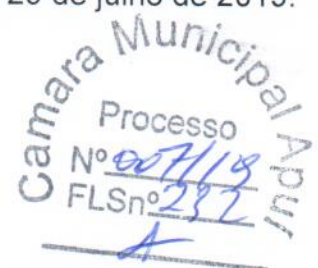
Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 29 de julho de 2019.


Maria Helena Peixoto da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013
MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA Nº 038, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando, o teor do Relatório Final, Processo Licitatório nº 007/2019, Edital nº 005/2019 - CPL, modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, datado em 17 de julho de 2019/CPL;

Considerando, que o presente processo atingiu o objetivo almejado;

Considerando, a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo; e,

Considerando, que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, conforme teor do Relatório Final, Processo nº 007/2019, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º – ADJUDICAR a contratação da empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67, sediada a Rua Constelação de Touro, nº 166, bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-110, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, sob o nº AM-002004/0-6, vencedora do certame envolvendo o Processo Nº 007/2019 - CPL, Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, tendo como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços contínuos de contabilidade pública para suprir as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 3º – O total global envolvendo o Processo nº 007/2019, Edital nº 005/2019 – CPL, modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), para execução de serviços contínuos de contabilidade pública no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato e expedição da Ordem de Serviço.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 30 DE JULHO DE 2019.

Flaviano Carvalho de Sousa
Vereador
Presidente C.M.A.
Vereador FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM.

PUBLICADO NO MURAL
De acordo com o Art. 87,
Parágrafo 1º da Lei Orgânica
Município de Apuí
Data de fixação: 30/07/19
Data de retirada: 30/08/19
Ass. do responsável pelo setor

CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
RELATORIO FINAL TP- EDITAL 005 2019 - PROC. 007 2019

RELATÓRIO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 – CPL.
TOMADA DE PREÇO TIPO TÉCNICA E PREÇO - REF. EDITAL Nº 005/2019 – CPL.

FASE - I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de contabilidade pública.

FASE - II – DA PUBLICIDADE

2.1 Visando à realização da presente Tomada de Preço, referente ao Edital Nº 005/2019 - CPL e utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em lei, a Comissão Permanente de Licitação fez com que o respectivo aviso do Edital – CHAMANDO ATENÇÃO DOS INTERESSADOS – fosse publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Jornal de grande circulação no Estado e, afixação nos locais de aviso de costume dos edifícios do Fórum da Comarca de Apuí, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Apuí, além disso, forneceu cópia do Edital a quem solicitou.

FASE - III – DA PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Na data, hora e local previstos no Edital Nº 005/2019 - CPL, os membros da Comissão Permanente de Licitação ao final assinados, reuniram-se para proceder à realização da sessão pública referente ao recebimento, abertura, exame e julgamento da documentação de habilitação, da proposta técnica e da proposta de preço das empresas que realizaram seus cadastros e requisitou cópia do Edital Nº 005/2019 – CPL, e ficando constatada a participação de apenas uma única empresa, sendo ela: Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67 sediada à Rua Constelação de Touro, Nº 166, Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP Nº 69.060-010, que credenciou uma procuradora para o certame, sendo a Sra. Marli Modzinsk, portadora do RG nº 1274423-9 SSP/AM e do CPF 601.023.222-87, residente na Rua Paraiba nº 553, Bairro Centro Apuí/AM, como representante legal, se fazendo presente a sessão pública de julgamento das documentações de habilitação, proposta técnica e proposta de preço.

DA HABILITAÇÃO

3.2 Na data prevista em Edital foi recebido e aberto o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” da licitante concorrente e após examinados e rubricados pela Comissão e também pela licitante, e feita a conferência dos papéis de habilitação da Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda - EPP inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67, a mesma foi declarada habilitada por cumprir as exigências do Edital.

DO RECURSO DA FASE HABILITAÇÃO

3.3 Concluída a fase de habilitação foi dispensado o direito de interpor recurso sobre a decisão de habilitação da licitante concorrente, em razão de haver uma única licitante, dando condições de continuar o certame.

FASE - IV – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 Diante da habilitação da licitante, foi aberto o envelope com a proposta técnica da licitante: Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67 sediada à Rua Constelação de Touro, Nº166, Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP Nº 69.060-010. De posse da proposta técnica, a Comissão verificou que a mesma atende as exigências do edital, atribuindo a ela, a nota técnica, de acordo com as condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo I do Edital, conforme se apresenta no quadro de avaliação:

LICITANTE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	EXPERIÊNCIA NO RAMO DA CONTABILIDADE NÍVEL SUPERIOR	EXPERIÊNCIA NO RAMO DE CONTABILIDADE NÍVEL MÉDIO	CONTAGEM FINAL DE PONTOS
	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	
Record Proc. e Contabilidade Ltda - EPP	10,0	3	40,0	45,0	98,0

DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.2 Conferida à proposta a Comissão Permanente de Licitação considerou tecnicamente CLASSIFICADA a única licitante concorrente em razão da mesma atender as condições do Edital. Em seguida, a Comissão passou ao cálculo previsto no item 10, anexo I subitem 1.5 do Edital Nº 005/2019 - CPL, para concessão da nota final da proposta técnica da licitante da Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, atingindo a nota de 100,0 (cem) pontos que na concepção da Comissão a mesma atendeu todas as condições do Edital. Em seguida passou-se ao cálculo da nota final da proposta técnica, com pontuação atingida na proposta técnica: 98,0 (noventa e oito) pontos X (multiplicado por) 7 (sete) peso / (dividido por) 100 (cem) = (igual a) 6,86 (seis vírgula oitenta e seis) pontos.

FASE - V – DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1- Classificada tecnicamente a proposta, a Comissão Permanente de Licitação abriu o envelope com a proposta de preço, e passou a analisá-la, observando que a mesma atende os parâmetros de valor estimado pela Administração da Câmara Municipal e consignado em Edital, preferindo o seu julgamento de acordo com as disposições do item 11, anexo I subitem 1.6 do Edital, classificando-se a proposta de preço por atender as condições editalícias:

NOME DA EMPRESA	Valor Global da Administração	Proposta Apresentada	Valor em %	Nota
Record Proc. e Contabilidade Ltda - EPP	R\$ 51.420,00	R\$ 46.260,00	89,86%	100,0

DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.2 Analisada a proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação considerou CLASSIFICADA a licitante Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67, atingindo a nota de 100,0 (cem) pontos por atender também todas as condições do Edital. A seguir a Comissão passou a realizar o cálculo, aplicando os critérios previstos no item 11, anexo I subitem 1.6 do Edital Nº 005/2019, para concessão da nota final da proposta preço da licitante Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, com pontuação atingida na proposta de preço: 100,0 (cem) pontos X (multiplicado por) 3 (três) peso / (dividido por) 100 (cem) = (igual a) 3,0 (três) pontos.

FASE - VI – DO PROCESSAMENTO DA NOTA FINAL

6.1 A nota final processada de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 11, anexo I subitem 1.7 do Edital Nº 005/2019, aplicando a soma NFPT+NFPP=NF, onde a licitante alcançou a seguinte Nota Final: Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, nota final da Proposta Técnica mais a nota final da Proposta de Preços: 6,86 (seis vírgula oitenta e seis) pontos + (mais) 3,0 (três) pontos = (igual) 9,86 (nove vírgula oitenta e seis) pontos. Portanto a Nota Final alcançada pela licitante Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, é de 9,86 (nove vírgula oitenta e seis) pontos.

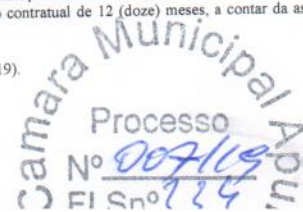
FASE - VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Em seguida a Comissão Permanente de Licitação verificou a inexistência de recursos administrativos, que pudesse impedir a Comissão Permanente de Licitação, de proclamar o resultado classificatório final envolvendo o Edital Nº 005/2019 – CPL, e formalização do relatório e proclamação do resultado final.


FASE VIII – DA CONCLUSÃO

8.1 Após analisada as propostas melhor técnica e menor preço que foi apresentada pela Licitante Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP e considerando que o presente processo atingiu o objetivo almejado por esta Comissão e pela Administração. Considerando que o processo tramitou dentro das exigências da Lei Federal Nº 8.666/93. Considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo. Considerando a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços contínuos contabilidade pública do Poder Legislativo. Considerando que o processo atendeu o objetivo do projeto básico estabelecido pela Administração da Câmara. Após analisado, a proposta que apresentou melhor técnica combinado com o menor preço, conforme requisitos do Edital Nº 005/2019 – CPL. Considerando a inexistência de quaisquer fatos impeditivos, a Comissão Permanente de Licitação sugere ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, após análise jurídica, que seja homologada a presente licitação e sua adjudicação da contratação em favor da Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda – EPP, com Nota Final de 9,86 (nove vírgula oitenta e seis) pontos, a qual foi DECLARADA VENCEDORA no certame por todas as condições estabelecidas no Edital Nº 005/2019 - CPL, cujo montante da futura contratação será no valor de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta reais) para atender a demanda com execução dos serviços especializados de contabilidade no Legislativo Municipal, com duração contratual de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditivado por se tratar de serviços contínuos, conforme permissivo no artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (17/07/2019).



Servª. Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Presidente da CPL


Serv. Fernando Costa Maranhão
Secretário da CPL

Servª. Deusa Monteiro da Silva
Membro da CPL

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador: A38767BA

Camara Municipal Arou
Processo
Nº 607/118
FLSnº 552



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ** e a Empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Aos trinta dias, do mês de julho, do ano dois mil e dezenove (30/07/2019), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes, nº 305, CEP 69.265-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Flaviano Carvalho de Souza**, brasileiro, convivente, RG nº 6728367 SSP/MG, CPF nº 056.609.856-37, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 938, bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000 e, de outro lado a empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, de agora adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, estabelecida na Rua Constelação de Touro, nº 166, bairro do Aleixo, inscrita CNPJ/MF nº 34.586.982/0001-67, ora representada por sua representante legal, a Sra. Lourdes Reis Lauria, brasileira, divorciada, contadora CRC/AM nº 2.004, portadora do RG nº 0159231-9, SSP/AM, CPF nº 043.354.492-91, residente e domiciliada à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Deborah, Planalto, na cidade de Manaus/AM, que nos termos do Processo nº 007/2019 – CPL, resultante da Licitação TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí e devidamente publicada, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços referentes à assessoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária, assessoria na execução orçamentária, assessoria na execução dos serviços de escrituração e processamento mensal das obrigações contábeis, conforme estabelece o art. 86, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como na consolidação das informações visando à apresentação e-CONTAS, bem como a elaboração e processamento da Prestação de Contas Mensal, e Anual de cada exercício, de acordo com a proposta aceita e com o Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**

Gabinete da Presidência



PARAGRÁFO ÚNICO – DA PERIODICIDADE, MENSAL, BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL E EXTRAPERIODICIDADE: Os serviços, objeto destas especificações, serão produzidos pela **CONTRATADA** obedecendo à periodicidade a seguir discriminada:

I – PERIODICIDADE MENSAL: Processamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial:

Com base em Planilhas de Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços:

- a) Empenhos e Sub-Empenhos;
- b) Diário da Receita e Despesa Orçamentária;
- c) Balancetes da Receita e Despesa Orçamentária;
- d) Diário, Razão e Contábil;
- e) Lançamentos da Receita e Despesa Extra Orçamentária;
- f) Incorporação de Bens;
- g) Conciliações Bancárias;
- h) Captura das Informações do E-CONTAS da Contabilidade e Geração de Dados; e,
- i) Integração do e-Contas. Captura das Licitações, Contratos, Recursos Humanos fornecidos por esse Poder Legislativo Municipal.

II – PERIODICIDADE BIMESTRAL:

Com base em Planilhas da Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços, que consistem:

- a) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
- b) Elaboração dos anexos conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL:

Com base em Planilhas da Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços, que consistem:

- a) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
- b) Na elaboração dos anexos conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – EXTRAPERIODICIDADE: EVENTO QUE DEVERÁ SER ELABORADO E PROCESSADO ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE CADA EXERCÍCIO:

- a) Elaboração e processamento da Prestação de Contas Anual do exercício anterior; e,
- b) Com base no resultado mensal do período de janeiro a dezembro do exercício civil será efetuada a elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício anterior, conforme estabelecido nos artigos: 9º a 13 da Lei Complementar nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 101 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

Câmara Municipal Apuí
Processo



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e no Projeto Básico, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Comissão ou pessoa nomeada para fiscalizar, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços ora contratados não implicam co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**.
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
4. NOTIFICAR imediatamente a **CONTRATADA** sobre os fatos que possam levar a aplicação de penalidades, ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e aos seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.855,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos processados mediante a assinatura deste Termo de Contrato se efetivarão até o 25º (vigésimo quinto dia) do mês subsequente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para que seja efetivado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica e fatura na quantia da mensalidade, com contra recibo, sujeitando-se a mesma a juntar as seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão Relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí que atestarão e encaminharão ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão processados através de Cheque Nominal, emitido pela Câmara Municipal de Apuí, em nome da Contratada ou por meio de transferência bancária, vedado o faturamento em nome de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhados à conta da dotação orçamentária 33903900 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, do Orçamento Municipal, constante da planilha do Poder Legislativo, vigente no corrente Exercício 2019 para a execução dos serviços, a quantia de R\$ 19.275,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais) empenhados conforme Nota de Empenho, que integra o presente Termo e o restante na quantia de R\$ 26.985,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), serão empenhados na mesma dotação orçamentária, porém, para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO: O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviços.

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº 007/19

JF



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo inicial de execução dos serviços objeto deste termo é de 12 (doze) meses a contar de 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e/ou sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/96, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, para manter o equilíbrio econômico e financeiro, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços.

I₀ = é o índice do mês referente à data base dos preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice indicado no presente Termo poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto a **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE SERVIÇOS: O objeto desta contratação será recebido definitivamente por preposto da **CONTRATANTE** designado para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência.

b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-la.

d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

Câmara Municipal Ar
Processo
Nº 007/19



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas na Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar a cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de sanar o pagamento da multa que tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ii) Dissolução da sociedade;

Camara Municipal A
Processo
Nº 007/19
Fls. 10



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente Termo de Contrato;
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o presente Termo de Contrato;
- n) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local para execução do objeto, nos prazos contratuais; e,
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do presente Termo Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes; e,
- III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta, sem prejuízos das sanções previstas em Lei a assumir imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**, conforme Incisos III e IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS: Cabem, dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

Amama Municipal A
Processo
No 407/10

✍



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

- I – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e,
- III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica a este Termo de Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de seus funcionários contratados para esse fim, conforme as instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** responderá exclusivamente por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incida diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência e que tenham sido considerados em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir a **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações destas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este Termo de Contrato será alterado mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e,
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários; e,

m. Câmara Municipal de Apuí
Processo



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, podendo ser indenizado por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive às perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato, e elege seu domicílio contratual, da cidade de Apuí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS: O presente Termo de Contrato será regido pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes o presente Contrato, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 30 de julho de 2019.

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
CONTRATANTE

Lourdes Reis Lauria
Lourdes Reis Lauria
Record Processamentos e Contabilidade Ltda.
CNPJ Nº 34.586982/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *Marcia Inemes de Moraes*
CPF Nº 865.343.862-91

2- *Silvane Veloso*
CPF Nº 804679112-15





**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



ORDEM DE SERVIÇOS

1) PARTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE**, e a empresa **RECORD PROCESSAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA. – EPP**, como **CONTRATADA**.

2) OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de contabilidade pública para Câmara Municipal de Apuí.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.

Contratação oriunda do Procedimento Licitatório nº 007/2019, Modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Termo de Contrato nº 005/2019 é de 12 (doze) meses corridos, com início em 01 de agosto 2019, e estender-se-á a 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor global da presente contratação é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

6) INÍCIO DE SERVIÇO.

Pela presente Ordem a Contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato nº 005/2019, a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 01 de agosto de 2019.

Flaviano Carvalho de Souza

Vereador Flaviano Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Apuí

CNPJ Nº 34.529.869/0001-25

CONTRATANTE

Lourdes Reis Lauria
Lourdes Reis Lauria

Empresa Record Processamentos e Contabilidade Ltda – EPP

CNPJ Nº 34.586.982/0001-67

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 038 2019 CMA

PORTARIA Nº 038, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,
Considerando, o teor do Relatório Final, Processo Licitatório nº 007/2019, Edital nº 005/2019 - CPL, modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, datado em 17 de julho de 2019/CPL;
Considerando, que o presente processo atingiu o objetivo almejado;
Considerando, a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo; e,
Considerando, que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, conforme teor do Relatório Final, Processo nº 007/2019, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º – ADJUDICAR a contratação da empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67, sediada a Rua Constelação de Touro, nº 166, bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-110, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, sob o nº AM-002004/0-6, vencedora do certame envolvendo o Processo nº 007/2019 - CPL, Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, tendo como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços contínuos de contabilidade pública para suprir as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 3º – O total global envolvendo o Processo nº 007/2019, Edital nº 005/2019 – CPL, modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), para execução de serviços contínuos de contabilidade pública no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato e expedição da Ordem de Serviço.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

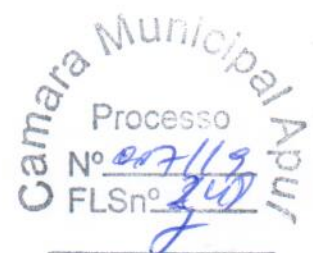
MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 30 DE JULHO DE 2019.

Vereador FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:6142E0FE



ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, FIRMADO EM 30/07/2019.
2. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Apuí/AM e a Empresa Record Processamento e Contabilidade LTDA - EPP.
3. CONTRATAÇÃO: oriunda do Processo Licitatório nº 007/2019, modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, Tipo Técnica e Preço.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 30 de julho de 2019.
5. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de contabilidade pública.
6. VALOR TOTAL: R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0103100012001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí.
8. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8666/93.
9. DATA 30/07/2019.

Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 30 de julho de 2019.

Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 007/19
FLS nº 249
/

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE SERVIÇO TC 005 2019

ORDEM DE SERVIÇOS

1) PARTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE**, e a empresa **RECORD PROCESSAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA. – EPP**, como **CONTRATADA**.

2) OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de contabilidade pública para Câmara Municipal de Apuí.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.

Contratação oriunda do Procedimento Licitatório nº 007/2019, Modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Termo de Contrato nº 005/2019 é de 12 (doze) meses corridos, com início em 01 de agosto 2019, e estender-se-á a 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor global da presente contratação é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

6) INÍCIO DE SERVIÇO.

Pela presente Ordem a Contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato nº 005/2019, a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 01 de agosto de 2019.

Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
CONTRATANTE

Lourdes Reis Lauria
Empresa Record Processamentos e Contabilidade Ltda – EPP
CNPJ Nº 34.586.982/0001-67
CONTRATADA

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:8D71B651



CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
EXTRATO DE TC 005 2019

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, FIRMADO EM 30/07/2019.
2. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Apuí/AM e a Empresa Record Processamento e Contabilidade LTDA - EPP.
3. CONTRATAÇÃO: oriunda do Processo Licitatório nº 007/2019, modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, Tipo Técnica e Preço.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 30 de julho de 2019.
5. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de contabilidade pública.
6. VALOR TOTAL: R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0103100012001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí.
8. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8666/93.

9. DATA 30/07/2019.

Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 30 de julho de 2019.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:B63F9820

